



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003

Data: 17 de setembro de 2003.

Súmula: Exclui os imóveis rurais do lançamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam excluídos do lançamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2002, os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural, edificados ou não, que possuam ligação regular e privada de energia elétrica, não servidos pelos serviços de iluminação pública.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi, Enio Ruaro, Nelson Bertani, Silvio Hasse e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

